



24 de agosto 2004
107/2004-DG

OFÍCIO CIRCULAR

Revogado Pelo Ofício Circular nº 069-2023-PRE, de 27 de abril de 2023

Membros de Compensação, Corretoras Associadas e Operadores Especiais

Ref.: **Sistema de Risco BM&F – Subsistema de Margem para Ativos Líquidos.**

Prezados Senhores,

Dando continuidade ao processo de aprimoramento dos critérios de administração de risco da BM&F, comunicamos que, a partir de 27/08/2004, será efetuada alteração na metodologia de determinação dos valores de margem para as operações realizadas na sessão *after-hours* com os contratos que têm sua margem determinada pelo Subsistema de Margem para Ativos Líquidos.

De modo geral, será modificada a forma como são calculados os custos de liquidação da carteira (CLC) para essas operações. A definição dessa nova metodologia está no anexo deste Ofício.

Esclarecimentos adicionais poderão ser obtidos com as Diretorias Técnica e de Planejamento (Marco Aurélio, Álvaro, Luis Antonio, Alan, Vânia, Luiz Fernando e Ernani), da Câmara de Derivativos (Nestor, Cícero, Daniel e Regiane) e com o Escritório Rio (Galvão).

Atenciosamente,



Edemir Pinto
Diretor Geral

Bolsa de Mercadorias & Futuros

Praça Antonio Prado, 48 - Telefone: 3119-2000 - CEP 01010-901 - São Paulo - SP
Caixa Postal, 4275 - São Paulo - Capital - CEP 01061-970



Anexo ao Ofício Circular 107/2004-DG

CÁLCULO DE MARGEM DE GARANTIA NO SUBSISTEMA DE MARGEM PARA ATIVOS LÍQUIDOS DAS OPERAÇÕES REALIZADAS NA SESSÃO *AFTER-HOURS*

Cálculo do Custo de Liquidação da Carteira (CLC) das Operações

O CLC das operações realizadas na sessão *after-hours* será obtido conforme definido a seguir.

$$CLC_{After} = \max\left(\sum_{i=1}^n CLC_{After,i}; 0\right)$$

$$CLC_{After,i} = \min\left(QPC_i + \sum_{j=1}^{nopc} QCA_{i,j}; QPV_i + \sum_{k=1}^{nopv} QVA_{i,k}\right) \times (PMC_i - PMV_i) \times M_i$$

$$PMV_i = \frac{\sum_{k=1}^{nopv} PVA_{i,k} \times QVA_{i,k} + (PA_i \times QPV_i)}{\sum_{k=1}^{nopv} QVA_{i,k} + QPV_i}$$

$$PMC_i = \frac{\sum_{j=1}^{nopc} PCA_{i,j} \times QCA_{i,j} + (PA_i \times QPC_i)}{\sum_{j=1}^{nopc} QCA_{i,j} + QPC_i}$$

onde:

CLC_{After} = custo de liquidação da carteira (CLC) para as operações realizadas na sessão *after-hours*;

$CLC_{After,i}$ = custo de liquidação da carteira (CLC) para as operações realizadas na sessão *after-hours*, referente ao *i*-ésimo contrato;

QPC_i = número de contratos em aberto para posições compradas no *i*-ésimo contrato, determinado com base no saldo em contratos ao final do pregão regular na data de cálculo;

Bolsa de Mercadorias & Futuros

Praça Antonio Prado, 48 - Telefone: 3119-2000 - CEP 01010-901 - São Paulo - SP
Caixa Postal, 4275 - São Paulo - Capital - CEP 01061-970

- QPV_i = número de contratos em aberto para posições vendidas no i -ésimo contrato, determinado com base no saldo em contratos ao final do pregão regular na data de cálculo;
- $QCA_{i,j}$ = número de contratos negociados na j -ésima operação de compra, referente ao i -ésimo contrato, realizada na sessão *after-hours* na data de cálculo;
- $QVA_{i,k}$ = número de contratos negociados na k -ésima operação de venda, referente ao i -ésimo contrato, realizada na sessão *after-hours* na data de cálculo;
- PMC_i = preço médio das operações de compra, referente ao i -ésimo contrato, na data de cálculo;
- PMV_i = preço médio das operações de venda, referente ao i -ésimo contrato, na data de cálculo;
- $PCA_{i,j}$ = preço da j -ésima operação de compra, referente ao i -ésimo contrato, realizada na sessão *after-hours* na data de cálculo;
- $PVA_{i,k}$ = preço da k -ésima operação de venda, referente ao i -ésimo contrato, realizada na sessão *after-hours* na data de cálculo;
- PA_i = preço de ajuste corrigido para a data do próximo pregão, referente ao i -ésimo contrato na data de cálculo;
- M_i = multiplicador referente ao i -ésimo contrato.

No caso dos ativos não-denominados em reais, os preços a que se referem as fórmulas acima já estarão convertidos pela taxa de câmbio aplicável.

